



APRF
Nº 70083635284
2020/Crime

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIFAMAÇÃO.
INJÚRIA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO
ADMITIDO.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Nº 70083635284
(Nº CNJ: 0001887-14.2020.8.21.7000)

COMARCA DE PORTO ALEGRE

TARSO FERNANDO HERZ GENRO

RECORRENTE

POLIBIO ADOLFO BRAGA

RECORRIDO

MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO

1. TARSO FERNANDO HERZ GENRO interpõe recurso extraordinário contra o acórdão da Turma Recursal Criminal deste Tribunal de Justiça que julgou a Apelação Crime 71008596033, integrado pelos embargos de declaração rejeitados, forte no artigo 102, inciso III, alínea *a*, da Constituição da República, assim ementado (fl. 193):

“APELAÇÃO-CRIME. ARTIGOS 139 E 140 DO CP. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. REJEIÇÃO DA QUEIXA CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. 1. As condutas descritas na inicial não integram os elementos de quaisquer dos dois crimes contra a honra. Para que se configure o ilícito penal de difamação e/ou injúria, necessária a descrição de fato ofensivo que pudesse violar a honra subjetiva da querelante, além de ânimo de ofensa, por parte do querelado. 2. Ausente justa causa para a ação penal privada, correta a decisão que rejeitou a queixa-crime. APELAÇÃO DESPROVIDA.”

Deduz, em preliminar, a existência de repercussão geral. No mérito, afirma que o acórdão negou vigência aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República, porque (I) há justa causa para prosseguimento da ação penal privada e (II) “a mera repetição dos fundamentos da decisão recorrida sem enfrentamento dos argumentos contidos nas razões recursais” (fl. 230) viola o dever de fundamentação das decisões judiciais.

Apresentadas as contrarrazões, com preliminar de intempestividade, vêm os autos conclusos a esta Segunda Vice-Presidência para realização do juízo de admissibilidade.



APRF
Nº 70083635284
2020/Crime

É o relatório.

2. É intempestivo o recurso. O Recorrente foi intimado do acórdão em 01 de novembro de 2019, sexta-feira, por meio da Nota de Expediente nº 90/2019, disponibilizada em 31 de outubro de 2019 (fl. 215). O prazo, portanto, iniciou-se em 04 de novembro de 2019, segunda-feira, e encerrou-se em 18 de novembro de 2019, segunda-feira. O recurso, contudo, somente foi protocolado neste Tribunal no dia 21 de novembro de 2019, depois de esgotado o prazo recursal (fl. 217).

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intimem-se.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2020.

Des. Almir Porto da Rocha Filho,
2º Vice-Presidente.